



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2018-PROGEM.

ORIGEM: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58.536/2017-CEL/SEVOP/PMM – TOMADA DE PREÇOS Nº 061/2017/CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MELHORIA DA ILUMINAÇÃO A SEREM REALIZADOS NA AVENIDA ANTÔNIO MAIA (TRECHO DO BAMBUZAL) VELHA MARABÁ – MARABÁ/PA

Cuida-se de análise jurídica quanto à possibilidade de formalização de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de nº 025/2018-SSAM, firmado com a empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, para alteração quantitativa (artigo 65, I, “b”) da Lei 8.666/93, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

O pedido veio acompanhado do Processo Licitatório nº 58.536/2017-CEL/SEVOP/PMM; Ofício nº 00126/SEVOP/PMM – Solicitando aditivo; Justificativa; Termo de Autorização; Alteração Quantitativa; Ofício nº 00319/2018/DAFC/SSAM – Solicitando declaração quanto a possibilidade de manutenção dos preços ofertados; Carta de Anuência; Minuta do 1º Termo Aditivo de Contrato; Declaração de Vantajosidade; Ofício nº 00320/2018/SSAM – Solicitando parecer orçamentário; Declaração Orçamentária; Ofício nº 00321/201 Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; 8/SSAM – Juntando documentos; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Planilha orçamentaria; Projeto de urbanização; Parecer Orçamentário nº



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

465/2018/SEPLAN; Contrato nº 025/2018 – SSAM; Publicações; Notas de empenho e Ofício nº 0321/2018/SSAM - Solicitando análise e parecer jurídico.

É o relatório. Passo ao parecer.

Da análise dos autos constata-se que se encontra em vigência o Contrato Administrativo nº 025/2018-SSAM formalizado com a empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, para execução dos serviços de engenharia para melhoria da iluminação a serem realizados na Avenida Antônio Maia (trecho do bambuzal) Velha Marabá – Marabá/PA.

O aditivo quantitativo foi autorizado pelo Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá diante da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017.

É cediço que o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação pode ser alterado unilateralmente pela Administração por razões de interesse público, desde que se mantenha o objeto principal.

Quanto ao acompanhamento e fiscalização, deverá ser juntado aos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2018-SSAM, devidamente assinado por servidor responsável.

No que se refere a disponibilidade financeira, foram juntados aos autos do processo a Declaração Orçamentária e o parecer orçamentário emitido pelo Secretário Municipal de Planejamento, o qual ratifica a existência de crédito orçamentário em 2018. **Contudo recomenda-se que seja juntado o extrato da dotação orçamentária.**

Houve comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa. Nesse particular foram juntados aos autos: Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais. **Todas as certidões devem ter as autenticidades conferidas pelo setor competente.**

DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

Pretende a Administração aditar o Contrato nº 025/2018 - SSAM para promover acréscimo, sob o pálio do artigo 65, “b” §1º, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa lei”.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.

A base de cálculo dos limites acima previstos para o acréscimo no caso de obras de engenharia, é o valor original do contrato.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme se verifica do Acórdão 1498/2015 – Plenário, *verbis*:

“As reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Consta dos autos Parecer Técnico para o aditamento, subscrito pelo servidor Deive França Almeida Duarte, informando que o acréscimo será de 23,5% que equivale a R\$ 40.607,67 (quarenta mil, seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos).

Ressalta-se que a legislação permite acréscimos que se fizerem necessários em função de eventos realmente imprevistos à época de sua elaboração.

Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações acima elencadas OPINO** de forma **FAVORÁVEL** à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de nº 025/2018 - SSAM, firmado com a empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, para execução dos serviços de engenharia para melhoria da iluminação a serem realizados na Avenida Antônio Maia (trecho do bambuzal) Velha Marabá – Marabá/PA, para alteração quantitativa (artigo 65, I, “b”) da Lei 8.666/93, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá, 11 de maio de 2018.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP